



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2025/12/12

ATA N.º 3-A/2025

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu;-----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Carla Maria Gonçalves Alves Pereira; -----
- Alfredo Paulo de Vila Moura dos Santos. -----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Quinze horas e oito minutos.-----

Hora de encerramento: Dezoito horas.-----

Secretariou: Patrícia Joana Martins Canteiro, Jurista da Câmara Municipal de Vinhais. -----



1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 – Resumo diário de Tesouraria. -----

5 – Obras Públicas: -----

5.1 – Requalificação Urbanística do Bairro dos Cabeços – Suspensão Temporária dos Trabalhos; -----

5.2 – Reabilitação de Moradias de Habitação Social no Bairro do Calvário – Lote N.º 3 – Aprovação de Entrada de Subempreiteiro em Obra; -----

5.3 – Parque Infantil de Rebordelo – Requalificação de Espaço Público – Prorrogação do prazo de Execução da Empreitada. -----

6 – Condomínio de Aldeia: -----

6.1 – Pedido de Prorrogação de Prazo para Conclusão dos Trabalhos nas Localidades de Armoniz e Caroceiras. -----

7 - Apoios: -----

7.1 - Colocação de Pessoal Não Docente nas EB1 e Jardins de Infância - Transferência de Verbas – Juntas de Freguesia. -----

8 - Turnos das Farmácias para dois mil e vinte e seis. -----

9 – Regulamento de Apoio À Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social: -----

9.1 – Apoio ao Arrendamento Habitacional - Processo N.º 3/2025; -----

9.2 - Apoio ao Arrendamento Habitacional - Processo N.º 4/2025; -----



- 9.3 - Vinhais Sorri+ - Processo N.º 2/2025;**-----
- 9.4 – Vinhais Sorri+ - Processo N.º 3/2025;**-----
- 9.5 – Vinhais Vê - Processo N.º 1/2025;**-----
- 9.6 - Vinhais Vê - Processo N.º 2/2025;**-----
- 9.7 – Vinhais Vê - Processo N.º 3/2025.** -----
- 10 - Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal de Vinhais.** -----
- 11 – Concurso Magia de Natal.** -----
- 12 – Alteração do Relatório da Carta Social Municipal.** -----
- 13 – Proposta - Imposto Municipal Sobre Imóveis — Definição de Taxas e Prorrogação de Isenção.** -----
- 14 – Proposta - Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDF) para 2026.** -----
- 15 – Proposta – Fixação da Participação do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para 2026.** -----
- 16 – Proposta – Designação dos Representantes do Município nas Empresas Municipais.** -----
- 17 – Proposta – Designação do Fiscal Único da Resíduos do Nordeste EIM, Sa.** -----
- 18 – Contrato de Delegação de Competências do Município de Vinhais no Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais.** -----
- 19 - Aprovação do Orçamento e Mapa de Pessoal do Município, para o ano de dois mil e vinte e seis.** -----



20 – 21.ª Alteração Ao Orçamento Municipal: -----

18.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa. -----

21.ª Alteração Permutativa ao Plano de Atividades. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, iniciou a reunião referindo-se a um incêndio que tinha ocorrido, no passado dia 25 de novembro, no Bairro da Formiga, em Penhas Juntas, tendo sido acionada a equipa da proteção civil do Município de Vinhais, que em articulação com a Junta de Freguesia de Penhas Juntas, ajudaram na resolução do incêndio e no realojamento da família.-----

Informou ainda que, a vila de Vinhais já dispõe de mais um posto de carregamento de veículos elétricos, junto ao Centro de Saúde de Vinhais.-----

Mais disse que numa reunião que ocorreu na passada quarta-feira, na ULS – Unidade Local de Saúde do Nordeste, foi transmitido o constrangimento da falta de médicos durante 2 dias, na consulta aberta, contudo foi referenciado que na USF Vinhais não havia lista de espera e todos os utentes tinham médico de família atribuído.-----

Ainda no uso da palavra informou que, tal como era do conhecimento do órgão executivo, o Engenheiro Carlos Silva tinha tentado uma ação contra a empresa municipal Proruris, EM., a qual na 1.ª instância tinha sido julgada parcialmente procedente. Porém, no passado dia 4 de dezembro, foi rececionada uma comunicação dos advogados que patrocinam a empresa municipal, de que tinha sido proferido Acórdão pelo Tribunal da Relação de Guimarães que acompanhou o entendimento do Juízo de Trabalho de Bragança.-----

Disse ainda que, já contactou a Direção Geral de Alimentação e Veterinária por causa da peste suína, apesar de ainda não estar presente em Portugal, mas face à proximidade com Espanha e à realização das várias montarias no concelho de Vinhais, considera que deve existir alguma precaução no caso de propagação da doença, em Portugal.-----

A título informativo disse que, como tem sido tradição no Município, o executivo decidiu conceder tolerância de ponto nos dias 24, 26 e 31 de dezembro.-----



Por fim, e tal como tinha sido solicitado pelo Senhor Vereador Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, o senhor Presidente da Câmara entregou aos senhores vereadores da oposição um mapa com todas as candidaturas submetidas, aprovadas e em execução.-----

Foi concedida a palavra à Senhora Vereadora Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, a qual iniciou por cumprimentar todos os presentes e questionou o Senhor Presidente sobre o estado em que se encontravam os processos da pré-reforma, dado que tinha sido aprovado um Regulamento que já se encontrava em vigor e tinha conhecimento que vários trabalhadores teriam requerido a pré-reforma, sem obterem qualquer resposta. -----

Mais questionou a situação do procedimento concursal referente ao preenchimento dos postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, dado que os outros procedimentos concursais decorreram com celeridade.-----

Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que, de facto, foram entregues alguns requerimentos a solicitar a pré-reforma, na sequência da publicitação do Regulamento. Porém, o Regulamento refere que decorridos 30 dias úteis sem qualquer resposta, considera-se a mesma como não aceite e dá-se por findo o procedimento tendente à celebração do acordo de pré-reforma. Apesar da ausência de resposta, informou que todos os processos estão a ser devidamente analisados pelos serviços municipais competentes e terão uma resposta.-----

No que concerne ao procedimento concursal para auxiliares de ação educativa referiu que tem conhecimento que já foram realizadas todas as provas e que está a decorrer com normalidade, cumprindo todos os trâmites legais, encontrando-se ainda na posse do júri do procedimento.-----

Seguidamente foi concedida a palavra ao Senhor Vereador Alfredo Moura dos Santos, o qual dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara questionou a aquisição do Seminário de Vinhais, dado que esteve a analisar a ata da deliberação do órgão executivo sobre a aquisição do imóvel, porém não entendeu aquilo que foi adquirido pela autarquia, dado que o artigo indicado na proposta também inclui a igreja, e nesse sentido solicitou que lhe fosse facultado



o relatório da avaliação realizada pelo perito externo, bem como questionou o fim a que se destina o imóvel.-----

Mais referiu que tem sido confrontado por agricultores e produtores pecuários, no sentido de saber se ainda se encontra em funcionamento o projeto tipo para armazéns e pocilgas, pois, muitas vezes, têm dificuldades para dar entrada a um simples licenciamento, pelo que considera que a autarquia devia continuar a apoiar estes projetos.-----

Disse ainda que, na sequência do referenciado na última reunião de câmara a propósito da elaboração de um Regulamento para a atribuição de apoios às associações, mas sobretudo às juntas de freguesia, foi com surpresa que após consulta ao site institucional da autarquia encontrou um Regulamento que consagra estas matérias, e nesse sentido questionou se o Regulamento está em vigor. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, em resposta ao Senhor Vereador Alfredo Moura dos Santos disse que foi deliberado em reunião do órgão executivo adquirir o seminário, porém o negócio jurídico ainda está em curso, aguardando a celebração do contrato promessa de compra e venda. No entanto, clarificou que apesar de o artigo matricial do prédio urbano ser o mesmo, a autarquia adquiriu o imóvel e terrenos envolventes, excluindo a igreja do Seminário.-----

Quanto ao fim a que se destina disse que, na presente data ainda não tem um projeto concreto, apesar de já terem existido algumas reuniões técnicas para apresentação de projetos para valorizar o imóvel e espaço envolvente, dado que se trata de uma infraestrutura de referência, sendo um elemento qualificador do espaço urbano da localidade de Vinhais e da identidade coletiva da sua população, mais disse que, logo que o imóvel esteja na posse do Município iriam proceder de imediato a uma limpeza e tentar executar obras urgentes para não deixar degradar mais o imóvel. -----

Relativamente aos projetos tipo disse que, na presente data, não estão a funcionar, contudo a autarquia irá criar condições para ajudar os agricultores e produtores pecuários, nesta e noutras situações, para poderem beneficiar ainda mais de todos os apoios concedidos pela autarquia. -----

Disse ainda que, o Regulamento que está no site eletrónico do Município de Vinhais não está em vigor, pelo que será retirado, para não induzir em erro.-----



ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi submetida a votação, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia onze do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	4.788.087,41 €
Em dotações Não Orçamentais	553.008,39 €

5 – OBRAS PÚBLICAS: -----

5.1 – REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DO BAIRRO DOS CABEÇOS – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS TRABALHOS. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pela empresa adjudicatária da empreitada “Requalificação Urbanística do Bairro dos Cabeços em Vinhais”, onde solicita a suspensão temporária dos trabalhos pelo prazo de noventa dias, fundamentando que se verificam temperaturas demasiado baixas e elevada humidade, condições que não garantem a qualidade e durabilidade da aplicação de misturas betuminosas. -----



Relativamente a este assunto o Técnico Superior de Engenharia Civil, Gil Pousa Nugal, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Na sequência do despacho V.^a Ex.^a., exarado no ofício datado de 25 de novembro 2025, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – A empreitada supracitada foi adjudicada à empresa “Baltazar & Filhos, Lda.”, com contrato datado de 09/07/2025, pelo valor de **119.294,00 €** (cento e dezanove mil duzentos e noventa e quatro euros), com prazo de execução de **240 dias**;-----

2 – A empreitada foi consignada em 01/09/2025, pelo que a mesma deverá estar concluída até 29/04/2026; -----

3 – Através de ofício n.º 76 (V.Ref.^a), datado de 25/11/2025, foi solicitado pelo adjudicatário da empreitada a suspensão temporária dos trabalhos pelo período de 90 dias, o qual se anexa;

4 – Atendendo aos fundamentos que sustentam o pedido de suspensão temporária dos trabalhos, a fiscalização da obra não vê qualquer inconveniente em suspender os trabalhos em falta, pelo período de 90 dias.-----

Conclusão-----

Face ao exposto anteriormente, propõe-se que seja elaborado um **Auto de Suspensão Temporária dos Trabalhos**, que faltam executar na empreitada de **“Requalificação Urbanística do Bairro dos Cabeços”**, pelo período de **90 dias**.” -----

O Senhor Vereador Alfredo Moura dos Santos questionou o ponto de situação da obra em análise, designadamente se a suspensão se refere apenas aos trabalhos indicados na informação subscrita pelo empreiteiro. -----

O Senhor Presidente da Câmara disse que a suspensão é relativa apenas aos trabalhos de pavimentação, sendo condicionados pelas condições climatéricas. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer do técnico e elaborar um auto de suspensão temporária dos trabalhos que faltam executar.-----



5.2 – REABILITAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO SOCIAL NO BAIRRO DO CALVÁRIO – LOTE N.º 3 – APROVAÇÃO DE ENTRADA DE SUBEMPREENHEIRO EM OBRA. -----

Presente ao Órgão Executivo um requerimento subscrito pela empresa adjudicatária da empreitada “Reabilitação de Moradias de Habitação Social no Bairro do Calvário – Lote n.º 3” onde solicita autorização para entrada na referida obra, do empreiteiro António Herminio Claro, Unipessoal, Ld.^a . -----

Relativamente a este assunto o Técnico Superior de Engenharia Civil, Gil Pousa Nogal, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Por forma a dar cumprimento ao despacho V.^a Ex.^a., exarado no ofício datado de 14 de novembro 2025, cumpre-me informar o seguinte:-----

A empresa Construções António Manuel Gil, Unipessoal LDA., adjudicatária da empreitada “**Reabilitação de Moradias de Habitação Social no Bairro do Calvário - Lote 3 – Reabilitação de Moradias (44; 46 e 47)**”, através de ofício datado de 14 de novembro 2025, que se anexa, vem solicitar a aprovação de subempreiteiro “*António Hermínio Claro, Unipessoal, Lda.*”, para a execução dos trabalhos referentes às especialidades de **Instalações Elétricas e de Telecomunicações**.-----

Para o efeito, fez entrega dos seguintes documentos:-----

- Certificado de empreiteiro de obras públicas;-----
- Certidões da AT e Segurança Social;-----
- Ficha de aptidão médica do trabalhador a afetar à obra; -----
- Contrato de subempreitada; -----
- Apólices de Seguros.-----

Após a análise da documentação supracitada, verifica-se que o subempreiteiro proposto, encontra-se habilitado, possui capacidade técnica para execução dos referidos trabalhos, respeitando todos os requisitos legais previstos na contratualização pública. -----



Em face do exposto, **propõem-se** a aprovação do subempreiteiro “AC&ELEC – António Hermínio Claro, Lda.” e autorização da sua entrada em obra, devendo cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho.-----

O Coordenador de Segurança em Obra deverá proceder à comunicação prévia à entidade competente.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer do técnico e autorizar a entrada do subempreiteiro António Herminio Claro, Unipessoal, Ld.^a, na obra suprarreferida.-----

5.3 – PARQUE INFANTIL DE REBORDELO – REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA. –

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pela empresa adjudicatária da empreitada “Parque Infantil de Rebordelo – Requalificação de Espaço Público”, onde solicita a prorrogação do prazo de execução de sessenta dias a título gracioso, devido à dificuldade na alocação de mão-de-obra especializada, bem como no atraso do fornecimento dos equipamentos do parque infantil. -----

Relativamente a este assunto o Técnico Superior de Engenharia Civil, Gil Pousa Nogal, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Por forma a dar cumprimento ao despacho V.^a Ex.^a., exarado no ofício datado de 19 de novembro 2025, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – A consignação da obra da empreitada mencionada em epigrafe foi celebrada em 02/12/2024, com prazo de execução de 365 (dias); -----

2 – A conclusão da obra, de acordo com o estipulado no plano de trabalhos seria em 02/12/2025;-----



3 – Em 19/11/2025, o adjudicatário formalizou um pedido de prorrogação do prazo da empreitada, através de ofício com ref.^a JG/042/2025, invocando os seguintes motivos para o atraso dos trabalhos constantes da empreitada:-----

- a) Dificuldade na alocação de mão obra especializada;-----
- b) Atraso no fornecimento dos equipamentos do Parque Infantil.-----

Conclusão -----

Face ao exposto anteriormente e, após, análise dos fundamentos que sustentam o **pedido de prorrogação**, e de todos os acontecimentos decorrentes é opinião desta fiscalização que o dono de obra está em condições de conceder ao adjudicatário a prorrogação do prazo de execução da empreitada pelo período de **60** (sessenta) **dias**, ou seja, **a data de conclusão da obra passa a ser em 31/01/2026**, sem encargos para o Município, no que concerne a qualquer sobrecustos e acréscimo de valor de Revisão de Preço em relação ao prazo acrescido, conforme estipulado no artigo 13.º do Decreto Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.” -

Após análise e discussão do assunto em causa foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer do técnico, autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada por sessenta dias, sem encargos para o Município de Vinhais. -----

6 – CONDOMÍNIO DE ALDEIA: -----

6.1 – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS NAS LOCALIDADES DE ARMONIZ E CAROCEIRAS. -----

Presente ao Órgão Executivo os requerimentos subscritos por Manuel Firmino Carril, Unipessoal, Ld.^a e Paulo Jorge Carril, onde solicitam a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos executados na candidatura “Programa integrado de apoio às aldeias localizadas em território de floresta – Condomínio de Aldeia de Armoniz e Caroceiras”, até ao dia trinta e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. -----

Relativamente a este assunto o Coordenador Municipal de Proteção Civil, emitiu um parecer do seguinte teor: -----



“Compete-me informar V. Ex.^a que, na sequência dos pedidos de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos nas localidades de Armoniz e Caroceiras, solicitados pelos prestadores de serviços, **Manuel Carril, Lda. e Paulo Carril**, a conclusão das candidaturas do “Programa integrado de apoio às aldeias localizadas em território de floresta - Condomínio de Aldeia de Armoniz e Caroceiras”, inseridas no aviso N.º 04/C08-I01.01/2023, deveria ser concluída em 30.11.2025.-----

No entanto, os prestadores alegam que as árvores a serem plantadas (Castanheiros e Oliveiras), numa área de aproximadamente 5 hectares, terão uma maior adaptação se houver mais precipitação e se a plantação for efetuada aquando das primeiras geadas.-----

Assim, ambos solicitam que o prazo seja prorrogado por mais 1 mês, concluindo os serviços em 31.12.2025.-----

Após análise dos pedidos e atendendo que a prorrogação resultará numa maior taxa de sucesso da plantação, sem prejuízo para o Município, proponho a V. Ex.^a que ambos os pedidos sejam aceites e que a conclusão dos trabalhos passe para 31 de dezembro de 2025.- Ambos os prestadores dos serviços devem ser notificados por e-mail da decisão.” -----

O Senhor Vereador Alfredo Moura dos Santos sugeriu que deliberassem conceder mais prazo do que o requerido pelo empreiteiro, dado que lhe parece que o prazo de prorrogação é diminuto, face à época em que nos encontramos, sendo assim mais prudente, para evitar novas deliberações sobre o assunto. -----

Após análise e discussão do assunto em causa foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer do técnico e assim autorizar a prorrogação do prazo para a prestação de serviços suprarreferida até ao dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e seis, sem encargos para o Município de Vinhais. -----

7 - APOIOS: -----

7.1 - COLOCAÇÃO DE PESSOAL NÃO DOCENTE NAS EB1 E JARDINS DE INFÂNCIA - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS – JUNTAS DE FREGUESIA. -----

Presente à Câmara Municipal uma informação subscrita pelo Técnico Superior da Unidade



de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, Hugo Miguel Nunes Rodrigues do seguinte teor:

“No âmbito das competências das autarquias locais, em matéria de educação, nomeadamente ao nível do **1.º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-escolar**, é da responsabilidade do Município assegurar a colocação de pessoal não docente nestes estabelecimentos de ensino. Assim, à semelhança dos anos anteriores, e conforme nos foi indicado pelo Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, deve esta autarquia providenciar a colocação de pessoal que permita garantir os serviços de limpeza, acompanhamento das crianças durante a hora de almoço, intervalos e prolongamento de horário para as E.B.1 e Jardins de Infância do Concelho.-----

O número de horas é atribuído mediante solicitação efetuada pelo Agrupamento de Escolas, sendo estas em um maior número nas escolas de Ervedosa e Rebordelo, pois é aí que se concentra o maior número de alunos e também são as únicas localidades, à exceção de Vinhais, que mantém o ensino Pré-escolar e o 1º ciclo. Nos anos anteriores, dada a proximidade geográfica, este pessoal tem sido recrutado pelas **Juntas de Freguesia**, transferindo, a autarquia, as respetivas verbas, conforme o mapa de necessidades enviado pelo Agrupamento de Escolas, o qual se anexa:-----

Estabelecimento de Ensino	Período de trabalho	Nº de horas	Preço hora	Valor diário	Valor mensal
E.B.1 de Ervedosa	- Horário letivo - Almoço e Horário das AEC - Higienização ao final do dia	10h	4€	40,00€	800,00€
J. Infância de Ervedosa	- Apoio na hora do almoço - Prolongamento de horário - Higienização do espaço	6h	4€	24,00€	480,00€



E.B.1 de Rebordelo	- CAF (segundas-feiras 15h30-17h30 e sextas-feiras 14h00 – 16h00); - Higienização do espaço ao final do dia	7h	4€	28,00€	560,00€
J. Infância de Rebordelo	- Apoio na hora do almoço; - Prolongamento de horário e Higienização do espaço	7 h		28,00€	560,00€
Jardim Infância Agrochão	- Manhã e prolongamento de horário	3,5h	4 €	14,00€	280,00€
J. Infância de Vilar de Lomba	- Higienização	1 h + (2h)*		14,00€	280,00€
Escola Básica de Vinhais	Acompanhamento permanente de um aluno (Dec-Lei 54/2018)	7h		28,00 €	560,00 €

- Caso seja solicitado pelos Encarregados de Educação o apoio e acompanhamento às crianças

Face ao exposto, sugiro a V.^a Ex.^a que as referidas verbas, à semelhança dos anos anteriores, sejam transferidas para as respetivas Juntas de Freguesia, reportando-se ao ano letivo em curso, com início a 12 de setembro de 2025 e fim a 30 de junho de 2026. Relativamente ao Jardim de Infância de Vilar de Lomba, e caso seja solicitado o apoio e acompanhamento às crianças pelos Encarregados de Educação, será feita posteriormente a transferência da respetiva verba referente a 2h diárias (valor mensal = 160,00 €” -----

Concedida a palavra à Senhora Vereadora Carla Alves questionou se é a Câmara que faz o recrutamento das tarefas? -----



O Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques disse que são as respetivas juntas de freguesia que tramitam os procedimentos de recrutamento, sendo que, normalmente, são selecionadas pessoas que residem nas localidades onde se situam as escolas, mas que reúnam as condições necessárias para executar essas funções.-----

Seguidamente o Senhor Vereador Alfredo Moura dos Santos referiu que relativamente à Escola Básica de Vinhais não entende o motivo pelo qual é a Junta de Freguesia de Vinhais a assegurar o procedimento de recrutamento, face aos protocolos que existem entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III. Nesse sentido, questionou a razão de não ser o Município de Vinhais a assegurar este processo. -----

O Vereador Artur Marques disse que existe um aluno com condições especiais que requer um acompanhamento permanente de uma auxiliar de ação educativa, e nestas situações, normalmente a câmara articula-se com a junta de freguesia das respetivas localidades.-----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e autorizar a transferência das verbas indicadas para as respetivas Juntas de Freguesia, bem como submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

8 - TURNOS DAS FARMÁCIAS PARA DOIS MIL E VINTE E SEIS. -----

Foi presente um pedido de parecer apresentado pelo INFARMED, nos termos do n.º 2, do art.º 3.º, da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, na sua atual redação, relativamente à proposta das escalas de turnos de serviço, das farmácias do Concelho de Vinhais, para o ano de dois mil e vinte e seis. -----

Após a sua apreciação, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conforme o disposto no n.º 2, do art.º 3.º, da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, na sua atual redação, emitir parecer favorável. -----



9 – REGULAMENTO DE APOIO À INCLUSÃO, DESENVOLVIMENTO E COESÃO SOCIAL: -----

9.1 – APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL - PROCESSO N.º 3/2025. --

9.2 - APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL - PROCESSO N.º 4/2025.----

9.3 - VINHAIS SORRI+ - PROCESSO N.º 2/2025.-----

9.4 – VINHAIS SORRI+ - PROCESSO N.º 3/2025.-----

9.5 – VINHAIS VÊ - PROCESSO N.º 1/2025.-----

9.6 - VINHAIS VÊ - PROCESSO N.º 2/2025.-----

9.7 – VINHAIS VÊ - PROCESSO N.º 3/2025. -----

O Senhor Vereador Alfredo Moura dos Santos requereu a palavra para mencionar que, no seu entendimento e face à interpretação que faz do Regulamento de Apoio à Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social, em concreto da aplicação da fórmula constante no artigo 14.º, a mesma não está a ser devidamente aplicada. Nesse sentido, propôs que o assunto fosse retirado para a devida análise pelos serviços municipais competentes, e após esclarecimento, os pontos retirados e os que eventualmente já tenham sido deliberados em anteriores reuniões do órgão executivo, sejam submetidos novamente a análise e discussão, na próxima reunião da câmara municipal. -----

Foi deliberado, por unanimidade, retirar o ponto 9 da ordem de trabalhos, os quais serão submetidos a análise e discussão do órgão executivo, na próxima reunião. -----

10 - PROJETO DE REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE VINHAIS.

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior Jurista, Patrícia Martins Canteiro, que se fazia acompanhar do Projeto do Regulamento do Cemitério Municipal de Vinhais, cujo teor é o seguinte: -----

“Como é do conhecimento de V. Exa., a Câmara Municipal de Vinhais procedeu à execução de obras de ampliação no cemitério municipal de Vinhais, pelo que urge regulamentar a utilização desse espaço. -----



Nesse sentido, considerando as alterações introduzidas no [Decreto-Lei n.º 411/98](#), de 30 de dezembro, pelo [Decreto-Lei n.º 5/2000](#), de 29 de janeiro, pelo [Decreto-Lei n.º 138/2000](#), de 13 de julho, pela [Lei n.º 30/2006](#), de 11 de julho, pelo [Decreto-Lei n.º 109/2010](#), de 14 de outubro e pela [Lei n.º 14/2016](#), de 9 de junho, bem como a adequação aos procedimentos dos serviços, trazida pela construção “da parte nova” do Cemitério, bem como pela prática administrativa decorrente da aplicação das normas regulamentares, tornou-se necessário elaborar um projeto de Regulamento do Cemitério Municipal, reformulando-se as normas subjacentes e procedendo-se à disciplina de novas situações, documento em anexo à presente informação. -----

Após validação dos serviços municipais competentes, o projeto de Regulamento do Cemitério Municipal de Vinhais deve ser submetido a análise e discussão do órgão executivo, sendo posteriormente subordinado a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias, para recolha de sugestões, através de publicação no Diário da República e na Internet, no sítio institucional do Município, dando assim cumprimento ao consagrado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Findo este prazo, será submetido a apreciação e discussão do órgão deliberativo, para publicação definitiva no Diário da República.” -----

Nota Justificativa

“Considerando as alterações introduzidas no [Decreto-Lei n.º 411/98](#), de 30 de dezembro, pelo [Decreto-Lei n.º 5/2000](#), de 29 de janeiro, pelo [Decreto-Lei n.º 138/2000](#), de 13 de julho, pela [Lei n.º 30/2006](#), de 11 de julho, pelo [Decreto-Lei n.º 109/2010](#), de 14 de outubro e pela [Lei n.º 14/2016](#), de 9 de junho, bem como a adequação aos procedimentos dos serviços, trazida pela construção da parte nova do Cemitério Municipal, bem como pela prática administrativa decorrente da aplicação das normas regulamentares, torna-se necessário elaborar o Regulamento do Cemitério Municipal, reformulando-se as normas subjacentes e procedendo-se à disciplina de novas situações. -----

Ademais, constatou-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/ 98, de 30 de dezembro, que revogou na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao "direito mortuário".-----



Ao proceder à reformulação do “direito mortuário” português que se encontra disperso por vários diplomas legais e desatualizado ao nível da terminologia utilizada e da natural evolução dos fenómenos nele tratados, trouxe importantes alterações legais.-----
Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º e artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I à [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, na sua redação atual, é elaborado o presente Regulamento do Cemitério Municipal de Vinhais.-----
Neste sentido, e dando assim cumprimento ao consagrado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, será submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias, para recolha de sugestões, através de publicação no Diário da República e na Internet no sítio institucional do Município.-----

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define o regime regulamentar aplicável ao Cemitério Municipal de Vinhais.-----

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:-----

- 1) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana;-----
- 2) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;-----
- 3) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;-----
- 4) Remoção: o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação - nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 411/98](#), de 30 de dezembro, na sua atual redação;-----



- 5) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;-----
- 6) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;-----
- 7) Trasladação: o transporte dos restos mortais de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;-----
- 8) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;-----
- 9) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;-----
- 10) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;-----
- 11) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;-----
- 12) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;-----
- 13) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;-----
- 14) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;-----
- 15) Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;-----
- 16) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.-----
- 17) Consumpção: desaparecimento dos tecidos moles do cadáver;-----
- 18) Jazigo: construção (composta por unidades de compartimentos) municipal ou particular, destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente cadáveres.-----

Artigo 3.º

Legitimidade

1 - Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:-----

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;-----



- b) O cônjuge sobrevivido;-----
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;-----
 - d) Qualquer herdeiro;-----
 - e) Qualquer familiar;-----
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.-----
- 2 - Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.-----
- 3 - O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos do número anterior.-----

Artigo 4.º

Âmbito

- 1 - O Cemitério Municipal destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do Município de Vinhais, exceto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste, que disponham de cemitério próprio.-----
- 2 - Poderão ainda ser inumados no Cemitério Municipal, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares que sejam aplicadas à situação, os cadáveres dos seguintes indivíduos:-----
- a) Falecidos em freguesias do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios da freguesia;-----
 - b) Falecidos fora da área do Município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;-----
 - c) Falecidos fora da área do Município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;-----
 - d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se repute ponderosas e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro.-----

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços



SECÇÃO I

Do funcionamento

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1 - O cemitério municipal funciona todos os dias, incluindo domingos e feriados, das 09h00 às 17h00, podendo tal horário ser alterado por deliberação da Câmara Municipal, a ser devidamente publicitado.-----

2 - Para efeitos de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até 30 minutos antes do seu encerramento.-----

3 - Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação ou cremação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador no uso de competência delegada, poderão ser imediatamente inumados.-----

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 6.º

Serviço de receção e inumação de cadáveres

Os serviços municipais de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo funcionário que estiver ao serviço no respetivo cemitério ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e das ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.-----

Artigo 7.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo dos competentes serviços administrativos da Câmara Municipal da Vinhais, onde existirão, para o efeito, livros de registo e suporte informático para assentamento de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.-----



CAPÍTULO III

Do transporte

Artigo 8.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação.-----

CAPÍTULO IV

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 9.º

Locais de inumação

1 - As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias e perpétuas, talhões privativos, jazigos e ossários particulares ou municipais e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.-----

2 - Excecionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal da Vinhais, poderá ser permitido:-----

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa; -----

b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos concessionários.-----

3 - Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com "praxis" mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previsto, bem como garantias de manutenção e limpeza.-----

Artigo 10.º

Inumações fora de cemitério público



1 - Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 3.º, dele devendo constar designadamente:-----

a) Identificação do requerente;-----

b) Identificação exata do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;-----

c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 - A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços dos cemitérios municipais.-----

Artigo 11.º

Modos de inumação

1 - Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.-----

2 - Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados para o que serão soldados, perante o funcionário responsável.-----

3 - Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efetuar-se com a presença de um representante do Presidente da Câmara Municipal.-----

4 - Antes do definitivo encerramento, deve ser depositada na urna, pela entidade responsável pelo funeral, materiais que acelerem a decomposição do cadáver e colocados dois ou mais filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.-----

Artigo 12.º

Prazos de inumação

1 - Nenhum cadáver pode ser inumado ou encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.-----

2 - Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.-----

3 - Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde poderá ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1.-----

4 - Um cadáver deve ser inumado dentro dos prazos máximos:-----



- a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º do presente regulamento;-----
- b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;-----
- c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;-----
- d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º do presente Regulamento;-----
- e) Decorridos trinta dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º deste Regulamento.-----

Artigo 13.º

Condições para inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado, encerrado em caixão de zinco sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito, nos termos do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação.-----

Artigo 14.º

Autorização de inumação

1 - A inumação de um cadáver no cemitério municipal depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento.-----

2 - O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo I do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, devendo ser instruído com os seguintes documentos:-----

- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;-----
- b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;-----
- c) Os documentos que titulam a concessão de uso privativo da parcela do domínio público, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.-----



Artigo 15.º

Tramitação

1 - O requerimento e os documentos referidos no artigo anterior são apresentados nos serviços municipais, por quem estiver encarregado da realização do funeral, previamente à inumação, salvo se a mesma ocorrer no fim de semana em que será no dia útil seguinte.-----

2 - Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, os competentes serviços municipais emitem documento comprovativo do seu recebimento pelo Município.-----

3 - Não se efetuará a inumação sem que, aos serviços de receção afetos aos cemitérios municipais, seja apresentado o documento referido no número anterior, pelo encarregado do funeral.-----

4 - O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data (hora, dia, mês, ano) de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.-----

Artigo 16.º

Remoção de campas

1 - Quando, para efeitos de inumação ou exumação a realizar em sepulturas com campa, se torne necessário remover essa mesma campa, poderá tal trabalho ser executado à responsabilidade do concessionário.-----

2 - Caso os concessionários pretendam que esse serviço seja executado pela Câmara Municipal, o mesmo está sujeito ao pagamento da taxa prevista, não assumindo a Câmara Municipal responsabilidade por qualquer dano causado na campa.-----

Artigo 17.º

Recolocação de campas

A campa removida nos moldes definidos pelo artigo anterior deverá ser recolocada à responsabilidade dos concessionários da mesma no prazo máximo de 30 dias a contar da inumação ou da exumação aí realizada, sob pena de, decorrido tal prazo, os materiais encontrados reverterem a favor da Câmara Municipal que poderá dar-lhes o destino que entender.-----

Artigo 18.º

Insuficiência da documentação



1 - Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.-----

2 - Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esteja devidamente regularizada.-----

3 - Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito, ou em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.-----

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 19.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:-----

- a) Em situação de calamidade pública;-----
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.-----

Artigo 20.º

Classificação

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:-----

- a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais, poderá proceder-se à exumação.-----
- b) São perpétuas aquelas, cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Câmara Municipal, mediante requerimento deferido aos interessados.-----

Artigo 21.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões, consoante sejam:-----

- a) Para adultos, 2,00 metros de comprimento, 0,70 metros de largura e 1,50 metros de profundidade;-----
- b) Para crianças, 1,00 metros de comprimento, 0,65 metros de largura e 1,00 metros de profundidade.-----



Artigo 22.º

Organização do espaço

1 - As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível retangulares, com área para um máximo de 2 corpos.-----

2 - Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 metros, mantendo-se, para cada sepultura, acesso com o mínimo de 0,60 metros de largura.-----

Artigo 23.º

Inumação de crianças

Além de talhões privativos que se considerem justificados, podem estabelecer-se secções para a inumação de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.-----

Artigo 24.º

Sepulturas temporárias

É proibida a inumação nas sepulturas temporárias em caixões de zinco ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.-----

Artigo 25.º

Sepulturas perpétuas

1 - Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.----

2 - Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária e se verifique estar o corpo reduzido a ossada.-----

3 - As ossadas provenientes da exumação referida no número anterior deste artigo poderão ser depositadas na própria sepultura a profundidade superior à prescrita no artigo 21.º deste Regulamento, ou removidas para ossário.-----

4 - Com caixões de zinco poderão efetuar-se dois enterramentos quando anteriormente se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 21.º do presente Regulamento. -----

5 - Os restos mortais cremados serão equiparados às ossadas quanto à possibilidade do seu ingresso em sepultura perpétua.-----



SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 26.º

Espécies de jazigos

- 1 - Os jazigos podem ser de três espécies:-----
- a) Subterrâneos, aproveitando apenas o subsolo;-----
 - b) Capelas, constituídos somente por edificações acima do solo;-----
 - c) Mistos, dos dois tipos previstos nas alíneas anteriores, conjuntamente.-----
- 2 - Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.-----

Artigo 27.º

Inumação em jazigo

- 1 - Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 milímetros e devem ser colocados, no seu interior, os dispositivos descritos no n.º 4 do artigo 11.º-----
- 2 - Nos jazigos particulares poderão ser depositados cadáveres, ossadas e restos mortais cremados ou incinerados, contando que devidamente acondicionados.-----

Artigo 28.º

Deteriorações

- 1 - Quando um caixão depositado em jazigo sofra rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.-----
- 2 - Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior dentro do prazo estabelecido, a Câmara Municipal efetua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.-----
- 3 - Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.-----



CAPÍTULO V

Das exumações

Artigo 29.º

Prazos

1 - Salvo em cumprimento de mandato da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos três anos sobre a inumação. -----

2 - Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto, sem a qual não poderá proceder-se a nova inumação. -----

Artigo 30.º

Aviso aos interessados

1 - Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, poderá proceder-se à exumação. -----

2 - Em sepulturas temporárias, a exumação é decidida pela Câmara Municipal para o qual, um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços administrativos notificam os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção e afixando editais, convidando os interessados a requerer no prazo de trinta dias a exumação ou conservação de ossadas e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim. -----

3 - No caso de sepulturas perpétuas, a exumação tem lugar mediante requerimento a apresentar pelos interessados à Câmara Municipal da Vinhais, devendo estes comparecer no cemitério no dia e da hora fixados para esse fim. -----

4 - Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o(s) interessado(s) tenha(m) promovido alguma diligência no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente. -----

5 - Às ossadas abandonadas nos termos no número anterior será dado o destino adequado, incluindo a cremação noutra unidade cemeterial, colocação temporária em ossário municipal, inumação em local próprio, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias



sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 21.º do presente Regulamento. -----

Artigo 31.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 - A exumação das ossadas em caixão inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver. -----

2 - A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.-----

3 - As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 28.º do presente Regulamento, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o serviço do cemitério.-----

CAPÍTULO VI

Das trasladações

Artigo 32.º

Competência

1 - A trasladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3.º deste regulamento, através de requerimento cujo modelo consta do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro. -----

2 - Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.-----

3 - Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os competentes serviços municipais remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo à entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados os restos mortais, cabendo a esta o deferimento da pretensão.-----

4 - Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios previstos na lei, designadamente a notificação postal ou a comunicação via email. -----

Artigo 33.º

Verificação

1 - Após o deferimento do requerimento, a solicitar a trasladação, são os serviços



obrigados a verificar, através de sondagem na sepultura, os fenómenos de destruição da matéria orgânica. -----

2 - O requerente ou representante legal, devem estar presentes na realização da sondagem.--

Artigo 34.º

Condições da transladação

1 - A transladação de cadáver é efetuada em caixa de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 milímetros. -----

2 - A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com espessura mínima de 0,4 milímetros ou em caixão de madeira.-----

3 - Quando a transladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.-----

Artigo 35.º

Registo e comunicações

1 - Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.-----

2 - Quando a transladação se efetuar para fora do cemitério, os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.-----

CAPÍTULO VII

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 36.º

Concessão

1 - Os terrenos dos cemitérios podem ser, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, objeto de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares. -----

2 - Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o Presidente da Câmara Municipal vier a fixar.-----



3 - As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e os regulamentos.-----

Artigo 37.º

Pedido

O pedido para concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e dele deve constar a identificação e qualidade do requerente, fundamentação da pretensão, identificação do cadáver, cemitério, número de talhão e sepultura e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida. -----

Artigo 38.º

Decisão da concessão

Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para proceder ao pagamento da respetiva taxa, no prazo de 30 dias a contar daquela notificação, sob pena de se considerar caducada a deliberação tomada. -----

Artigo 39.º

Alvará de concessão

1 - A concessão de terrenos é titulada por alvará a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão, prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas. -----

2 - Do alvará constarão designadamente os elementos de identificação e morada do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.-----

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 40.º

Prazos de realização de obras

1 - Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, deverão concluir-se nos prazos fixados. -----

2 - Poderá o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador no uso de competência delegada prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.-----

3 - Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para o Município todos os



materiais encontrados na obra, sem direito a qualquer indemnização ao interessado ou ser alegado, por parte deste, o direito de retenção.-----

Artigo 41.º

Autorizações

1 - As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade ou cartão de cidadão deve ser exibido. -----

2 - Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente do concessionário.-----

3 - Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.-----

4 - Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.-----

Artigo 42.º

Trasladação de restos mortais

1 - O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação. -----

2 - A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.-----

3 - Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.-----

Artigo 43.º

Obrigações do concessionário de jazigo ou sepultura perpétua

1 - O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladações de restos mortais inumados no



mesmo será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo.-----

2 - Nas situações previstas na última parte do número anterior, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo funcionário que presida ao ato e por duas testemunhas. -----

3 - O concessionário é também obrigado a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados no seu jazigo.-----

CAPÍTULO VIII

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 44.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento das taxas que forem devidas. -----

Artigo 45.º

Transmissão por morte

1 - As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito. -----

2 - As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão, porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.-----

Artigo 46.º

Transmissão por ato entre vivos

1 - As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas. -----

2 - Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser efetuada nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de caráter perpétuo, a transmissão pode fazer-se livremente;-----



b) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assumo o compromisso referido no número dois do artigo anterior.-----

3 - As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre vivos.-----

Artigo 47.º

Autorização

1 - Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependem de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal. -----

2 - Pela transmissão serão devidas à Câmara Municipal as taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.-----

Artigo 48.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, será aposto no alvará que será entregue ao requerente. -----

Artigo 49.º

Abandono de jazigo ou sepultura

1 - Os jazigos ou sepulturas que vierem à posse do Município nomeadamente, por caducidade da concessão, abandono e declaração de prescrição e que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, conforme parecer de Comissão constituída nos termos do número seguinte, poderão ser mantidos na posse da Câmara Municipal ou poderão ser concessionados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor-se aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais que neles se encontrem depositados.

2 - A Comissão será constituída por três membros e designada pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador no uso de competência delegada e deverá conter obrigatoriamente um ou mais elementos da área da arqueologia. -----

CAPÍTULO IX

Sepulturas e jazigos abandonados



Artigo 50.º

Conceito

1 - Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor do Município, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos publicados num jornal da região e afixados nos lugares de estilo. -----

2 - Nos éditos constarão os números dos jazigos e das sepulturas perpétuas, a data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados e a identificação do ou dos últimos concessionários inscritos que constem dos registos.-----

3 - O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de alteração ou conservação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.-----

4 - Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.-----

Artigo 51.º

Declaração de prescrição

1 - Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou o seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caducada a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo. -----

2 - A declaração de caducidade importa a apropriação pelo Município do jazigo ou sepultura.

Artigo 52.º

Realização de obras

1 - Quando um jazigo se encontrar em mau estado de conservação, confirmado pela Comissão definida no n.º 2 do artigo 49.º, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias em conformidade com as especificações técnicas decididas pela Comissão. -----



2 - Na falta de comparência do(s) concessionário(s), será publicado anúncio num jornal da região, dando conta do estado dos jazigos e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do(s) último(s) concessionário(s) que figure(m) nos registos.-----

3 - Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar a demolição do jazigo ou a realização das obras de conservação necessárias, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.-----

4 - Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, constitui tal facto fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.-----

Artigo 53.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando dele sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo Presidente da Câmara Municipal, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido. -----

CAPÍTULO X

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 54.º

Licenciamento

1 - O pedido de licença para construção, reconstrução, ampliação e alteração de jazigos deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com projeto de edificação, em duplicado, elaborado por técnico com habilitações legalmente reconhecidas para o efeito. -----

2 - Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.-----



3 - Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e conservação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas.-----

4 - O concessionário da licença para obras particulares de construção, alteração ou reconstrução de jazigos fica obrigado a:-----

a) Deixar limpo o local da obra após as fundações e a conclusão dos trabalhos;-----

b) Não praticar durante a execução das obras, quaisquer atos por si ou por pessoal sob sua direção e responsabilidade que causem dano de qualquer natureza ao Município ou a particulares;-----

c) A respeitar a integridade das campas vizinhas durante o decorrer da obra.-----

Artigo 55.º

Projeto

1 - Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes: -----

a) Plantas, cortes e alçados, devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;-----

b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;-----

c) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto;-----

d) Calendarização da obra.-----

2 - Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.-----

3 - As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não sendo permitida a utilização de rebocos, azulejos, pinturas, ou quaisquer outros materiais de construção suscetíveis de degradação com o passar do tempo.-----

Artigo 56.º

Requisitos dos jazigos

1 - Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as dimensões mínimas: 2,00 metros de comprimento, 0,80 metros de largura e 0,60 metros de altura. -----

2 - Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.-----



3 - Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.-----

4 - Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,40 metros.-----

Artigo 57.º

Jazigos de capela

1 - Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 metros de frente e 2,30 metros de fundo. -----

2 - Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 metro de frente e 2 metros de fundo.-----

3 - No cemitério municipal novo os locais para edificação são, exclusivamente, os definidos, para o efeito, no respetivo projeto devendo ser respeitados os afastamentos e alinhamentos previstos no mesmo.-----

Artigo 58.º

Requisitos das campas

1 - As sepulturas perpétuas poderão ser revestidas em cantaria de granito ou mármore com as medidas máximas de 1,00 metros de largura, 2,00 metros de comprimento e espessura de 0,20 metros. -----

2 - As sepulturas perpétuas não poderão ter elementos verticais que excedam as seguintes dimensões: 1,00 metros de altura, 0,08 metros de espessura e 0,80 metros de largura.-----

Artigo 59.º

Obras de conservação

1 - Nas construções funerárias devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos de 8 em 8 anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.-----

2 - Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 54.º os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.-----

3 - Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar diretamente a execução das obras a expensas dos interessados. -----



4 - Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas. -----

5 - Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que aludem o n.º 1 e 2 deste artigo. -----

Artigo 60.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado ao Município a sua morada atual será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior. -----

Artigo 61.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município da Vinhais. -----

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 62.º

Sinais funerários

1 - Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzeiros e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados. -----

2 - Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados. -----

Artigo 63.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local. -----

Artigo 64.º

Autorização prévia



A realização de quaisquer trabalhos nos cemitérios, por particulares, fica sujeita a prévia autorização e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços. -----

CAPÍTULO XI

Da mudança de localização de cemitério

Artigo 65.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal. -----

Artigo 66.º

Transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando o Município os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados. --

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

Artigo 67.º

Entrada de viaturas particulares

1 - No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares. -----

2 - Ressalva-se do disposto no número anterior, a entrada das seguintes viaturas após autorização dos serviços do cemitério:-----

a) Viaturas apropriadas e exclusivamente destinadas ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas ou peças anatómicas;-----

b) Viaturas da autarquia e que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;-----

c) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé. -----

Artigo 68.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é designadamente proibido: -----



- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;-----
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, exceto cães-guia;-----
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;-----
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;-----
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;--
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;-----
- g) Colocar argamassa ou materiais impermeabilizantes nos espaços de acesso às sepulturas;-----
- h) Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outros materiais que possam conspurcar o local;-----
- i) Realizar manifestações de carácter político;-----
- j) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;-----
- k) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.-----

Artigo 69.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização dos serviços. -----

Artigo 70.º

Realização de cerimónias

1 - Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Câmara Municipal, designadamente: -----

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;-----
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;-----
- c) Atuações musicais;-----
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;-----
- e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.-----

2 - O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve, sempre que possível e salvo motivos ponderosos, ser feito com 24 horas de antecedência.-----



Artigo 71.º

Incineração de objetos

1 - Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas. -----

2 - Se no cemitério não existirem meios adequados a esse fim, serão tais urnas ou caixões queimados noutra cemitério que possua aqueles meios.-----

Artigo 72.º

Abertura de caixão de metal

1 - É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura de cadáver não inumado ou para cremação de cadáver ou ossadas. -----

2 - A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.-----

CAPÍTULO XIII

Fiscalização e sanções

Artigo 73.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal de Vinhais, através dos seus competentes órgãos, trabalhadores que exercem funções públicas e agentes, bem como às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.-----

Artigo 74.º

Competência

1 - A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima e eventuais sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores. -----

2 - A tramitação processual obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/1982, de 27 de outubro, na sua atual redação. -----

Artigo 75.º

Contraordenações e coimas



1 - A violação das normas contidas no presente Regulamento está sujeita ao regime contraordenacional previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação. -----

2 - Constitui contraordenação o disposto no artigo 25.º do [Decreto-Lei n.º 411/98](#), de 30 de dezembro, na sua atual redação.-----

3 - Constitui ainda contraordenação punível com coima mínima de 500 euros e máxima de 7000 euros caso o agente seja pessoa singular e coima mínima de 1000 euros e máxima de 15000 euros caso o agente seja pessoa coletiva:-----

a) A não execução das obras dentro dos prazos fixados nos termos do artigo 54.º;-----

b) O incumprimento dos requisitos previstos nos artigos 58.º a 61.º do presente Regulamento;

c) O uso de sinais funerários que não se coadunem com o previsto no artigo 65.º do presente Regulamento;-----

d) O uso de elementos de embelezamento que possam afetar a dignidade do local;-----

e) O incumprimento do disposto no artigo 71.º do presente Regulamento;-----

f) A realização das cerimónias previstas no artigo 70.º, sem a autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal.-----

4 - Os titulares de jazigos, sepulturas ou ossários ficam sujeitos a contraordenação punível com coima mínima de 500 euros e máxima de 7000 euros, caso o agente seja pessoa singular, e coima mínima de 1000 euros e máxima de 15000 euros, caso o agente seja pessoa coletiva:

a) Quando efetuarem ou tenham efetuado, sem licença, qualquer obra, da mesma carecida, ou que esteja em desconformidade com o respetivo projeto aprovado;-----

b) Quando não cumpram qualquer intimação relativa às obras particulares executadas ou em execução;-----

c) Quando tenham aplicado materiais de má qualidade ou usado de processos defeituosos de construção;-----

d) Quando, sem justificação aceite, se verifique que executam, com demora notória, obra de que estão incumbidos;-----

e) Quando mantiverem os arruamentos ou acessos peçados de materiais, terras, ferramentas, ou quaisquer outros pertences, que impeçam a livre passagem de pessoas e viaturas.-----

5 - As infrações ao presente Regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima mínima de 500 euros e máxima de 7000



euros caso o agente seja pessoa singular e coima mínima de 1000 euros e máxima de 15000 euros caso o agente seja pessoa coletiva.-----

6 - A negligência e a tentativa são puníveis.-----

Artigo 76.º

Sanções acessórias

1 - Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:-----

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente;-----
- b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;-----
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;-----
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.-----

2 - É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.-----

CAPÍTULO XIV

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 77.º

Legislação aplicável

1 - Em tudo quanto for omissis neste Regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério, ou regime legal que lhes vier a suceder.-----

2 - Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/1982, de 27 de outubro que institui o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo.-----

Artigo 78.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o



disposto na legislação em vigor.-----

Artigo 79.º

Início de vigência

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil, contado da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.-----

Artigo 80.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento são contados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.”-----

O Senhor Vereador Alfredo Moura dos Santos questionou se existe outro Regulamento e se o Regulamento em análise será aplicado apenas à parte nova do Cemitério. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que, apesar do Regulamento ter sido elaborado na sequência da construção da parte nova do Cemitério, será aplicável a todo o Cemitério, dado que não existe um Regulamento atualmente em vigor. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal de Vinhais, bem como submeter a consulta pública, em cumprimento dos art.ºs 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

11 – CONCURSO MAGIA DE NATAL. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior Helena Isabel Martins Barreira do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação, que se fazia acompanhar das respetivas normas de participação, onde informa que Natal é tempo de reflexão e de



feira, mas é também oportunidade de negócio, sendo também uma excelente oportunidade para os comerciantes se mostrarem, exibirem o seu dinamismo e a sua criatividade, reforçarem a sua imagem. -----

Assim, é proposto aos comerciantes do nosso Concelho e as IPSS's que criem decorações de Natal, nos estabelecimentos comerciais e instituições, com o objetivo comum de dinamizar e revitalizar esta época, através da promoção das manifestações artísticas e do estímulo do espírito criativo, através de um concurso que está dividido em duas categorias, Comércio e IPSS's, sendo que serão entregues 5 prémios ao comércio e três às IPSS's. Os prémios são atribuídos em vouchers para utilizar nos comércio aderentes à Campanha Natal é no Comércio Local. -----

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o pro

12 – ALTERAÇÃO DO RELATÓRIO DA CARTA SOCIAL MUNICIPAL. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior do Setor de Promoção Social e Saúde, Maria José Gomes Madureira, cujo teor é o seguinte: -----

“A InvolveVinhais, entidade gestora da Unidade de Cuidados Continuados de Vinhais, veio requerer a retificação dos dados de caracterização que constam no relatório da Carta Social de Vinhais, relativamente a este equipamento. Assim considerando que: -----

1. A primeira fase dos trabalhos referentes à elaboração da Carta Social do concelho de Vinhais consistiu na recolha de informação junto de todas as entidades proprietárias e gestoras de equipamentos sociais. Para o efeito, em julho de 2024, foi enviado, por correio eletrónico, a ficha de caracterização de equipamentos e respostas sociais, sendo que, nessa sequência, a InvolveVinhais, LDA, respondeu no dia 17 de julho, com os dados solicitados, nomeadamente, os dados relativos à capacidade instalada e ocupada:-----



III.3.2 – Capacidade Instalada /Ocupada

Valências	Capacidade Total Instalada	N.º de Acordos de Cooperação	Nº de Utentes			Nº Inscritos em Lista de Espera			
			H	M	Média de Idades	Total	H	M	Tempo Médio de Espera (em dias)
Eq. C. Continuados									
CCI Média Duração									
UCCI Longa Duração	30	24	11	19	78,6	20	9	11	180
Uni. Convalescença									
Uni. C. Paliativos									

Apesar de, no questionário, não ter sido solicitado o número de vagas de gestão privada, pode depreender-se que, 6 das 30 vagas existentes, são privadas;-----

2. No dia 21 de março realizou-se uma reunião, promovida pelo município, com os responsáveis das entidades proprietárias de equipamentos sociais, com o objetivo de colher contributos para a elaboração da última parte da Carta Social do concelho de Vinhais e que diz respeito à Prospecção e Planeamento de Equipamentos e Respostas Sociais, para os próximos anos. Nessa reunião, também foi esclarecido, pela Diretora Técnica da UCCI, Dr^a Mafalda Pires, que este equipamento, dispões de 6 vagas privadas, como se pode ver no excerto abaixo:-----

No que concerne á Resposta Social Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas, interveio a Diretora Técnica da Unidade de Cuidados Continuados de Vinhais-InvolveVinhais, Mafalda Pires que fez referência à existência de seis vagas privadas e vinte e quatro vagas da Rede de Cuidados Continuadas na UCC. As vagas de gestão privada acolhem pessoas de diferentes faixas etárias, referiu ainda que a faixa etária usada para calcular a taxa de

Perante o exposto cumpre-me informar que, considerando os dados de caracterização da UCCI de Vinhais, no que se refere à capacidade instalada, descritos na Carta Social do concelho de Vinhais, essa caracterização carece, de facto, de maior rigor uma, vez que, não foi referido o número de vagas privadas e o número de vagas com acordo da SS. Foram



apenas descritas as 30 vagas de capacidade total. Assim apresento o excerto do documento aprovado:-----

3.5 - Pessoas Adultas em Situação de Dependência

3.5.1 - Unidade de Cuidados Continuados Integrados

Unidade de Longa Duração e Manutenção

A Unidade de Cuidados Continuados Integrados é uma resposta desenvolvida em equipamento, que visa prestar cuidados temporários, globais e integrados. Destina-se a pessoas que, por motivo de dependência, não podem manter-se apoiadas no seu domicílio, mas que, no entanto, não carecem de cuidados clínicos em regime de internamento hospitalar.

Vinhais dispõe de 1 equipamento de **Unidade de Cuidados Continuados de Longa Duração e Manutenção**. Este equipamento está integrado na Rede Nacional de **Cuidados Continuados Integrados**.

Equipamento 1	Capacidade Total 30	Utentes 30
Taxa de Utilização 100%	Entidade Privada Lucrativa 100%	

95

1. Apesar de, os dados terem sido devidamente tratados de igual forma, para todos os equipamentos e respostas, e, nessa medida, os dados da UCCI de Vinhais, estavam igualmente tratados, em Excel, por lapso da minha parte, ou aquando da formatação e ultimação do documento final, não ficou inserido o quadro-resumo referente a este documento. Informo ainda que os dados de caracterização da UCCI de Vinhais não estão incorretos, mas sim incompletos.-----
2. Neste contexto, e em conformidade com o despacho do Sr. Vereador, datado do dia 12 /08/2025, sobre a proposta de alteração do respetivo documento, esta foi



submetida ao Conselho Local de Ação Social (CLAS) no dia 9/12/2025, tendo sido aprovado pelos membros presentes, como consta em ata da respetiva reunião. -----

3. A alteração efetuada resulta no texto abaixo apresentado: -----

3.5 - Pessoas Adultas em Situação de Dependência

3.5.1 - Unidade de Cuidados Continuados Integrados

Unidade de Longa Duração e Manutenção

A Unidade de Cuidados Continuados Integrados é uma resposta desenvolvida em equipamento, que visa prestar cuidados temporários, globais e integrados. Destina-se a pessoas que, por motivo de dependência, não podem manter-se apoiadas no seu domicílio, mas que, no entanto, não carecem de cuidados clínicos em regime de internamento hospitalar.

Vinhais dispõe de 1 equipamento de Unidade de Cuidados Continuados de Longa Duração e Manutenção. Este equipamento está integrado na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados. Em dezembro de 2024, a Unidade de Cuidados Continuados Integrados de Vinhais, apresentava os seguintes dados:

Resposta	Capacidade Total	Nº de Acordos SS	Nº de Vagas de Gestão Privada	Número de Utentes em Acordo	Vagas Ocupadas Gestão Privada
UCCI	30	24	6	24	6

A INVOLVE Vinhais, LDA, é a entidade privada, gestora da UCCI de Vinhais. Este equipamento criado em 2019, constitui, ao nível do concelho, a única resposta dirigida à População Adulta em Situação de Dependência. Esta resposta funciona 24 horas por dia e durante os 365 dias do ano.

Equipamento
UCCI
1

Capacidade
Total
30

Utentes
30
**24 em vaga da
Rede CCI**

Taxa de
Utilização
100%

Entidade Privada
Lucrativa
100%

**6 em Gestão
Privada**



Segundo os dados que constam no site da Carta Social de 2024, o distrito de Bragança, apresenta uma capacidade total, para esta resposta de 228 vagas, 225 das quais se encontravam ocupadas, constatando-se uma taxa de ocupação de 98,7%.

Pelo exposto, e com base nos princípios de transparência, publicidade e legalidade, subjacentes aos procedimentos e atos administrativos, solicito que seja levado ao conhecimento dos órgãos municipais a retificação dos dados conforme acima descrito.

Segue em anexo o documento completo.” -----

O Senhor Vereador Artur Marques fez uma breve explicação sobre a alteração à Carta Social, referindo que a carta social contém um lapso referente ao número de camas da InvolveVinhais, entidade gestora da UCC – Unidade de Cuidados Continuados de Vinhais, pelo que terá que ser alterado, passando a mencionar 24 camas da rede CCI e 6 camas de cariz particular.-----

Seguidamente, a Senhora Vereadora disse que após análise à Carta Social verificou que na página 109 do documento não estava consagrada essa alteração, pelo que propôs a devida retificação. Alertou ainda para o facto de ser referenciado no documento que a instituição tem 30 utentes para 24 camas, o que significa que não pode ter uma capacidade inferior ao número de utentes, o que também deve ser retificado.-----

Ainda no uso da palavra, a Senhora Vereadora Carla Alves questionou a razão pela qual a UCC – Unidade de Cuidados Continuados de Vinhais não integra o CLAS – Conselho Local de Ação Social, e no mesmo sentido solicitou que lhe fosse facultado um documento de todas as entidades que constituem o Conselho Local de Ação Social.-----

O Senhor Vereador Artur Marques disse que apesar da UCC – Unidade de Cuidados Continuados de Vinhais não integrar o Conselho Local de Ação Social, na reunião em que foram discutidas as questões sobre o número de ocupação, a instituição estava representada pela sua Diretora Técnica.-----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que os números firmados na Carta Social foram facultados pelos representantes das respetivas instituições.-----

Mais disse que não há nenhuma instituição do concelho que manifestasse intenção de participar numa reunião do Conselho Local de Ação Social e isso lhe fosse vedado, pois considera que a abrangência de várias entidades é sempre positiva.-----

Acrescentou que não houve, nem nunca haverá qualquer exclusão da autarquia a essa entidade, pois considera que todos os contributos serão uma mais valia numa área tão importante, como é a área social.-----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com as alterações propostas, bem como submeter à apreciação e discussão da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

13 – PROPOSTA - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS -- DEFINIÇÃO DE TAXAS E PRORROGAÇÃO DE ISENÇÃO. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- ✓ Nos termos do disposto na alínea a), do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e do artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI – imposto municipal sobre imóveis, incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram localizados;-----
- ✓ O referido diploma legal - CIMI, tem vindo a sofrer algumas alterações, promovidas pela Leis de Orçamento de Estado, em cada ano, bem como, na sequência da utilização pelo Governo da autorização legislativa conferida pela Assembleia da República, sendo a última promovida pelo Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março;



- ✓ Nos termos do referido CIMI, cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, nos termos do n.º 5, do artigo 112.º e dentro dos limites previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo 112.º;
- ✓ De acordo com o aludido n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, na sua atual redação, encontram-se previstos os respetivos intervalos, para fixação das seguintes taxas: ---
 - “a) *Prédios rústicos: 0,8 %;* -----
 - b) (Revogada.)* -----
 - c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 % .”*-----
- ✓ A Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, aprovou um conjunto de medidas no âmbito da habitação, e procedeu a diversas alterações legislativas, nomeadamente ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, possibilitando a prorrogação da isenção do IMI por mais dois anos;-----
- ✓ Este diploma legal refere expressamente que o benefício *“aplica-se aos prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais cuja construção, ampliação, melhoramento ou aquisição a título oneroso tenha ocorrido no ano de 2022 ou que, tendo ocorrido em momento anterior, tenham beneficiado da isenção prevista no n.º 1 do artigo 46.º do EBF em 2022, sendo nesses casos deduzido ao período de duração da isenção os anos já transcorridos.”*.-----
- ✓ Este apoio excecional, criado para minimizar o impacto da subida vertiginosa das taxas de juro Euribor do crédito à habitação, pode ser concedido desde que a **casa seja para habitação própria e permanente** e que o seu **valor patrimonial tributário não exceda os 125 mil euros**;-----
- ✓ O artigo 46.º, n.º 5 do Estatuto dos Benefícios Fiscais estatui que: *“...o período de isenção a conceder é de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 000 (euro), prorrogáveis por mais dois, mediante deliberação da assembleia municipal, que deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro, para vigorar no ano seguinte.”*;-----
- ✓ Esta possibilidade do prolongamento de dois anos de duração da isenção do IMI, constitui uma forma de aliviar as famílias que contraem crédito à habitação, bem como configura um incentivo à fixação da população, sobretudo a mais jovem.-----



Face aos considerandos supra, propõe-se ao órgão executivo municipal, o seguinte:-----

- a) Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos, em 0,3%, e para prédios Rústicos, em 0,8%.-----
- b) Que se delibere fixar, nos termos do artigo 112.º-A, do CIMI, na sua atual redação, para imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com o quadro seguinte:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	30.00 €
2	70.00 €
3 ou mais	140.00 €

- c) Que se delibere prorrogar, por mais 2 (dois) anos, o período de isenção de IMI concedido por 3 (três) anos, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do referido artigo 46.º do EBF, conjugado com o artigo 51.º da Lei n.º 53/2023, de 6 de outubro.-----
- d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação. -----
- e) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia 31 de dezembro de 2025, no cumprimento do n.º 2 do artigo 112.º-A e n.º 14 do artigo 112.º do CIMI e no artigo 46.º, n.º 5 do EBF, ambos os diplomas na sua atual redação.” -----

O Senhor Vereador Alfredo Moura dos Santos questionou o Senhor Presidente se tem noção da receita que o Município deixa de arrecadar com a fixação desta taxa de IMI e com a devolução dos 5% do IRS a favor dos sujeitos passivos? -----



Em resposta, o Vereador Martinho Magno Martins disse que o IMI não tinha dados concretos, contrariamente ao IRS, pois foi de aproximadamente € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros). -----

Disse ainda que, relativamente à receita arrecada da taxa de direitos de passagem é de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros). -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada, bem como submeter as referidas taxas à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 5, do art.º 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Mais foi deliberado por unanimidade e em minuta aprovar a prorrogação por mais dois anos, referente ao período de isenção do IMI, nos termos do n.º 5, do art.º 46.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

14 – PROPOSTA - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDF) PARA 2026. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- ✓ A Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto - Lei das Comunicações Eletrónicas, conferiu aos Municípios a possibilidade da criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP); -----
- ✓ Nos termos do n.º2, do artigo 169.º da referida Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), o aludido tributo deve refletir os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipais, podendo originar



o estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), cuja remuneração se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias; -----

- ✓ Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento, sendo que a taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do respetivo município; -----
- ✓ O percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%, sendo que, os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios, das receitas provenientes da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, estão definidos no Regulamento n.º 153/2024, publicado a 01 de fevereiro de 2024, devendo, as empresas sujeitas a TMDP, produzir a informação necessária, por município, de modo a possibilitar o apuramento do valor base de incidência, das respetivas percentagens e do cálculo do montante das taxas, de forma transparente e auditável; -----
- ✓ Em complemento do regime fixado na LCE, o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação, estabelece, no n.º 1, do seu artigo 12.º, o seguinte: *“Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º”*;-----



- ✓ No âmbito da Lei nº 16/2022, de 16 de agosto, mais precisamente no n.º 3 do seu artigo 169.º, foi criada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios: -----
 - i. A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município; -----
 - ii. Considerando que, o percentual referido no ponto anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;
- ✓ O Regulamento nº 153/2024, publicado na II Série do Diário da República, de 01 de fevereiro, da responsabilidade do ICP – ANACOM, estabelece os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da TMDP. ----

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida, a presente proposta:-----

- a) Ao órgão executivo municipal, para a **criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2026, fixando-se, a mesma, em 0,25%** sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal.-----
- b) Caso a proposta ora em apreciação venha a ser aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá, a mesma, ser submetida à aprovação do órgão deliberativo municipal, em sua próxima sessão, a ocorrer no mês de dezembro, do corrente ano, ao abrigo do previsto na alínea b), do nº1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea b) do nº3, do artº 169º, da Lei nº 16/2022, de 16 de agosto, ambos os diplomas na sua atual redação;-----
- c) Em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão deliberativo municipal, que seja dado conhecimento de tal deliberação ao ICP- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).” -----



Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

15 – PROPOSTA – FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) PARA 2026. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- ✓ Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 25º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida também sob a forma de participação, entre outras, através de uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º do mesmo diploma legal, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sob a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artigo 78º do Código de IRS; -----
- ✓ Nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, podem os municípios, em cada ano, determinar a fixação de uma taxa variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artigo 78º do Código do IRS; -----
- ✓ Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que a participação variável respeita, desde que a respetiva



liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes; -----

- ✓ Mediante deliberação da Assembleia Municipal, deverá ser fixada a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele que respeitam os rendimentos, sendo que, nos termos do n.º 3, do artigo 26.º, da referida Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, na ausência de deliberação ou de comunicação à AT, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS; -----
- ✓ É obrigação do município pautar-se, face à conjuntura económica atual, por medidas que garantam, pelo menos, o nível de receita obtido nos exercícios anteriores e cuja aplicabilidade não consubstancia acréscimo de penalização para os seus munícipes, no caso em concreto, contribuintes. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se que seja submetido: -----

- a) Ao órgão executivo municipal, a aprovação da presente proposta, no sentido de prescindir da totalidade da participação na receita do IRS, **na percentagem de 5% a favor dos sujeitos passivos** com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, a vigorar para o ano 2026.-----
- b) Em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão executivo, dever-se-á submeter a mesma, ao órgão deliberativo.-----
- c) Na sequência de aprovação da presente proposta, pelos órgãos municipais competentes, dever-se-á comunicar a referida taxa, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro de 2025, no cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.” -----

Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta anteriormente transcrita nos termos do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----



16 – PROPOSTA – DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NAS EMPRESAS MUNICIPAIS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- ✓ O regime jurídico das empresas locais rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pela lei comercial, pelos estatutos e, subsidiariamente, pelo regime jurídico do setor público empresarial do Estado; -----
- ✓ O n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, sob a epígrafe “Designação dos membros dos órgãos das empresas locais”, estatui que: “Compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na assembleia geral da respetiva empresa local.”;-----
- ✓ Nos termos da alínea oo), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal, designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrem ou não o perímetro da administração local;-----
- ✓ O Município de Vinhais é o único sócio das empresas locais, designadamente da empresa Carnes de Vinhais – Sociedade de Abate e Transformação de Carne, E.M., S.A. e da PRORURIS – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M..-----

Face aos considerandos supra, propõe-se ao órgão executivo que, ao abrigo do disposto no artigo 26.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com a alínea oo), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na sua atual redação, delibere:-----

- a) Designar como representante do Município de Vinhais na Assembleia Geral da empresa Carnes de Vinhais – Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, E.M., S.A., **o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques;**-----



- ✓ Designar como representante do Município de Vinhais na Assembleia Geral da empresa PRORURIS – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M., o **Senhor Vereador Martinho Magno Martins.**”-----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com os votos favoráveis dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e da Senhora Vereadora do PNT e a abstenção do Senhor Vereador da AD – Coligação PSD/CDS, aprovar a presente proposta. -----

O Senhor Vereador Alfredo Moura dos Santos absteve-se, por considerar que é uma decisão do executivo. -----

17 – PROPOSTA – DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO DA RESÍDUOS DO NORDESTE EIM, SA. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- ✓ Em 04 de dezembro de 2025, a Assembleia Geral da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., deliberou, por unanimidade, a designação como Fiscal Único de “Fernando Peixinho & José Lima, S.R.O.C., Lda.”, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 92, com domicílio profissional na Rua do Loreto, 120 – Sobreloja, 5300-189 Bragança, pessoa coletiva n.º 502 525 410, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Águeda sob o n.º 1526/19910325, com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), representada por Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues – ROC N.º 1047, Fiscal Único da empresa;-----
- ✓ Nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, “Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo.”;-----



- ✓ Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º dos estatutos da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., “A fiscalização da empresa é exercida por um Revisor ou por uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado pelos órgãos deliberativos dos municípios que a integram, diretamente ou através da associação, sob proposta do Conselho de Administração (...)”.

Face aos considerandos supra, propõe-se ao órgão executivo que, ao abrigo do disposto no artigo 26.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o artigo 8.º, n.º 1, alínea n) e 17.º, n.º 1 dos Estatutos da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., que delibere:

- a) Aprovar a designação de “Fernando Peixinho & José Lima, S.R.O.C., Lda.”, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 92, com domicílio profissional na Rua do Loreto, 120 – Sobreloja, 5300-189 Bragança, pessoa coletiva n.º 502 525 410, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Águeda sob o n.º 1526/19910325, com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), representada por Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues – ROC N.º 1047, atual Fiscal Único.
- ✓ Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta aprovar a proposta, bem como submetê-la à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

18 – CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VINHAIS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. AFONSO III DE VINHAIS.

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pelo Técnico Superior da Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, Hugo Miguel Nunes Rodrigues, que se fazia acompanhar do Contrato de Delegação de Competências do Município de Vinhais no Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, cujo teor é o seguinte:



“Tendo em conta o novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11º e 31º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, bem como a concretização das transferências de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, e que o Agrupamento de Escolas é uma unidade organizacional, dotada de serviços próprios de alimentação, sendo o Diretor do Agrupamento de Escolas um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos arts. 6º, 10º, e 18º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), será necessário a celebração de um Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Vinhais e o AE D. Afonso III de Vinhais.-----
Face ao exposto, levo ao conhecimento de V.ª Ex.ª para aprovação, o Contrato de Delegação de Competências, que se anexa a esta informação, referente ao ano civil 2026, podendo ser renovável nos dois próximos anos civis (2027/2028). -----

Contrato de Delegação de Competências do Município de Vinhais no Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais

“Considerando: -----

- 1- O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11º e 31º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;-----
- 2- A concretização das transferências de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual;-----
- 3- Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito da ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei nº 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e do Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;



- 4- Que o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;-----
- 5- Que o Agrupamento de Escolas é uma unidade organizacional, dotada de serviços próprios de alimentação e que o Diretor do Agrupamento de Escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos arts. 6º, 10º, e 18º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).-----
- 6- Que o nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, determina que *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas”*;-----
- 7- Prevendo ainda o nº 3 do art.º 44 do mesmo diploma legal que *“As competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais referidas no nº 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”*;-----
- 8- Que nos termos do art.º 10 da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----
- 9- A alteração do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2022);-----
- 10- Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;-----
- 11- Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas;-----



12- Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.-----

Entre:-----

- **O Município de Vinhais**, pessoa coletiva nº 501156003, com sede na rua das Freiras, nº 13, Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, no uso das competências previstas na alínea a) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como Primeiro Outorgante;

E-----

- **O Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais (AEV)**, pessoa coletiva nº 600082075, com sede na Rua da Corujeira nº 22, em Vinhais, representada neste ato pelo seu Diretor, Amândio Rodrigues, no uso das competências previstas nos artigos 18º e seguintes, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 02 e julho; nº 3 do art.º 44º e 4.º ambos do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado como Segundo Outorgante;-----

É celebrado o presente Contrato de Delegação de Competências que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, doravante designado como Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no art.º 11º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.-----
2. O presente contrato de competências abrange as seguintes áreas:-----
 - a) Recursos humanos;-----
 - b) Apoios e Complementos Educativos;-----
 - c) Edificado e Investimento;-----



- d) Fornecimento de serviços externos;-----
- e) Financiamento.-----

Cláusula 2ª

Princípios

O presente contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:-----

- 1. Igualdade de oportunidades e equidade;-----
- 2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos;-----
- 3. Estabilidade;-----
- 4. Prossecução do interesse público;-----
- 5. Necessidade de suficiência dos recursos;-----
- 6. Continuação da prestação de serviço público;-----
- 7. Subsidiariedade;-----
- 8. Não aumento da despesa pública global;-----
- 9. Eficiência da gestão de recursos;-----
- 10. Autonomia na gestão escolar.-----

Cláusula 3ª

Direitos e obrigações

- 1. Os Outorgantes têm direitos e deveres de consulta e informação recíprocos. -----
- 2. Os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato, para que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.-----
- 3. O Município de Vinhais obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais os valores previstos no Anexo I.-----
- 4. O Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Vinhais.-----

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4ª

Recursos Humanos (pessoal não docente)



A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor, as competências relativamente ao pessoal não docente, designadamente:

- a) Gestão dos recursos humanos afetos ao Agrupamento de Escolas, no que respeita ao pessoal não docente (no qual se inclui os assistentes operacionais) que exerce a sua atividade nos estabelecimentos do 1º ciclo e educação pré-escolar durante o período letivo);-----
- b) Organização de horários de trabalho, e concretamente, no que se refere ao pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de ensino, deverá ser dado conhecimento aos serviços de Educação do Município;-----
- c) Distribuição do serviço durante o ano letivo, em articulação com os serviços de Educação do Município;-----
- d) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Unidade de Recursos Humanos do Município, até ao segundo dia de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;-----
- e) Enviar as faltas do pessoal, diariamente, à Unidade de Recursos Humanos do Município;-----
- f) Contributos para avaliação do desempenho do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município;-----
- g) Marcação de férias, em articulação com os serviços de Educação do Município.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5ª

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor as competências previstas no art.º 33 do respetivo normativo legal:-----

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e diferenciada relativa aos alunos do 2º e 3º ciclo e secundário;-----



- b) Apoio na organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor;-----
- c) Articulação com os serviços de Educação municipal para análise conjunta dos pedidos de reavaliação do escalão.-----

Cláusula 6ª

Refeitórios Escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor:-----

- a) Confeção e fornecimento das refeições, no refeitório escolar, para os alunos do 2º e 3º ciclos, e ensino secundário, bem como para as crianças do ensino pré-escolar e para os alunos do 1º ciclo de Vinhais;-----
- b) A supervisão diária do cumprimento das condições de confeção e fornecimento de refeições;-----
- c) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;-----
- d) A gestão da cobrança do valor da refeição aos alunos e outros utentes; -----
- e) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;-----
- f) A definição do horário do refeitório;-----
- g) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;-----
- h) A documentação referente à receita e despesa geradas pelo Agrupamento de Escolas deve ser entregue mensalmente no Município, até ao penúltimo dia de cada mês, acompanhado de um mapa onde conste designadamente, o valor da receita, o número de refeições servidas, (alunos, professores, outros), o número do escalão A e B. Esta receita será depois descontada/ajustada no valor da transferência relativa aos custos com o refeitório, constante no anexo I.-----

Cláusula 7ª

Programa de Leite Escolar

1 - A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor a competência da execução do Programa de Leite escolar prevista nos artigos 16º e 17º do Decreto-Lei nº



55/2009, de 2 de março, na sua atual redação, relativamente a crianças da educação Pré-escolar e alunos do 1º Ciclo do ensino básico, designadamente:-----

- a) Assegurar o fornecimento de Leite Escolar, em articulação com os serviços da autarquia;-----

2 – Para o efeito, o Município transfere para o Agrupamento de Escolas de Vinhais a verba prevista no Anexo I, podendo esta verba ser reforçada consoante demonstração das necessidades.-----

Cláusula 8ª

Circuitos Especiais de Transporte

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor a contratação dos circuitos especiais de transporte, previstos no art.º 53º do respetivo normativo legal, conjugado com o art.º 32.º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, relativamente aos alunos com necessidades educativas especiais.-----

Cláusula 9ª

Contratos Plurianuais

A Autarquia compromete-se a assegurar a despesa referente aos contratos plurianuais referidos nas cláusulas 7 e 8, relativos a despesa recorrente prevista no art.º 47.º do Decreto-Lei nº 53/2022 de 12 de agosto.-----

Cláusula 10ª

Transportes Escolares

A fim de ser elaborado o Plano de Transportes Escolares do Concelho de Vinhais deve o Diretor enviar ao Município, na primeira quinzena de junho, a relação nominal dos alunos que irão frequentar pela primeira vez o ensino pré-escolar, o 1º ciclo do ensino básico ou outro, e todos os outros que estão no ensino e pretendam utilizar o transporte escolar.-----

EDIFICADO E INVESTIMENTO

Cláusula 11ª

Diagnóstico do edificado

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, previstos no art.º 31 do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor deverá sinalizar ao



Município eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excepcionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato. -----

Cláusula 12ª

Gestão da utilização dos espaços

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação e nos termos do art.º 47º do mesmo diploma legal delega no Diretor, as seguintes competências: -----

- a) Gestão da utilização dos espaços dos estabelecimentos escolares que integram o Agrupamento de Escolas de Vinhais, fora do período das atividades escolares, sendo que a utilização dos espaços desportivos fica condicionada aos horários livres após a atribuição de tempo de utilização que o Município faça às associações desportivas e outras entidades que o solicitem, sob forma onerosa, através de realização de protocolos de cedência de instalações.-----

Cláusula 13ª

Equipamento, Conservação e manutenção de edifícios escolares

O Município assegura a conservação e manutenção de edifícios escolares, a conservação e manutenção dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos educativos.

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 14ª

Contratação de fornecimentos e serviços externos

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor as competências previstas no art.º 46º do respetivo normativo legal: -----

- a) Aquisição de produtos de higiene e limpeza;-----
- b) Aquisição de papel, material de escritório e de expediente, nomeadamente guias de correio; -----
- c) Aquisição de serviços de impressão e cópia;-----
- d) Contratação da cedência do direito de utilização e de assistência técnica de software.-----



FINANCIAMENTO

Cláusula 15.^a

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, conforme quadro previsional em anexo (ANEXO I). -----
2. As transferências serão concretizadas, trimestralmente, até ao dia 15 (quinze) dos seguintes meses: outubro, janeiro e maio. -----
3. O cumprimento pelo Segundo Outorgante das competências delegadas é documentado em relatório semestral, a entregar ao município, em janeiro e em julho. -----
4. Os valores apresentados no Anexo I são suscetíveis de atualização, desde que tal se revele necessário e seja devidamente comprovado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Vinhais. -----
5. Em função dos gastos apurados no final do ano civil e as verbas transferidas pelo Município, deve o Segundo Outorgante proceder à devolução dos saldos, caso existam, até ao final do mês de dezembro, na modalidade que considere mais adequada, nomeadamente transferência bancária. -----
6. Todas as aquisições devem ser feitas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a

Deveres de Informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que chegam ao seu conhecimento e possam afetar o respetivo interesse, cumprimento ou boa execução do contrato.-----
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 17.^a

Alterações ao Contrato



1. O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente: -----

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração; -----
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos; -----
- c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato; -----
- d) Por proposta fundamentada por qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro; -----
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes. -----

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais. -----

Cláusula 18.^a

Faltas e impedimentos do Diretor

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 6 e 7 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, sendo o Diretor substituído pelo Subdiretor. -----

Cláusula 19.^a

Dúvidas e Omissões

- 1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se tornem necessárias suprir, serão resolvidas por acordo entre os Outorgantes.
- 2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, compete à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 20.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos neste contrato são os previstos no Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 21.^a

Foro Competente

Para a resolução de qualquer litígio entre as partes sobre a interpretação e a execução do



contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 22.^a

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos: -----

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes; -----
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas; -----
- c) Alteração anormal imprevisível das circunstâncias; -----
- d) Por acordo das partes.-----

2. A resolução do contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data da assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente contrato. -----

Cláusula 23.^a

Autorização Prévia da Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal autoriza a Câmara Municipal a aprovar futuras alterações/aditamentos ao presente contrato relativos a datas e valores de transferências e/ou outras matérias, desde que não contrariem os princípios e objetivos do contrato. -----

Cláusula 24.^a

Prazo do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente no ano civil de 2026, sendo renovável nos dois próximos anos civis, até ao limite dos mandatos dos representantes dos Outorgantes, observando e aceitando o Segundo Outorgante a necessária atualização do Anexo I, que integra o mapa com as responsabilidades financeiras para a concretização da delegação. -----

Cláusula 25.^a

Denúncia

O presente contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias



que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.-----

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e na demais legislação aplicável. -----

Cláusula 27.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vinhais e do Agrupamento de Escolas de Vinhais. -----

E por ambos os Outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----

A minuta deste contrato foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de __/__/__, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetido à Sessão da Assembleia Municipal de __/__/__, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I, do mesmo diploma legal.” -----

ANEXO I

Rubrica/Tipo de despesa	Ano civil 2026	Ano civil 2027	Ano civil 2028
Custos com o Refeitório	40.000,00€	40.000,00€	40.000,00€
Transportes-circuitos especiais	69.000,00€	69.000,00€	69.000,00€
Leite Escolar	8.500,00€	8.500,00€	8.500,00€



Encargos das Instalações (limpeza, higiene)	12.000,00€	12.000,00€	12.000,00€
Material de Escritório	1000,00€	1000,00€	1000,00€
Avenças	700,00€	700,00€	700,00€
Encargos das Instalações Conservação	1000,00€	1000,00€	1000,00€
Atividades Educativas	3650,00€	3650,00€	3650,00€
TOTAL:	135.850,00€	135.850,00€	135.850,00€

O Senhor Vereador Alfredo Moura dos Santos disse que no contrato em análise era importante salvaguardar a questão da manutenção do ar condicionado e de todas as infraestruturas de aquecimento, bem como do elevador, as quais são da responsabilidade da autarquia. -----

Seguidamente, a Senhora Vereadora Carla Alves questionou se o apoio que tinha sido deliberado na reunião anterior do órgão executivo estava integrado no contrato ora em discussão. -----

O Senhor Vereador Artur Marques informou que eram apoios distintos, pois a Câmara assegura as refeições escolares do 1.º ciclo e lanches e o apoio em discussão refere-se a outros níveis de ensino. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o contrato de delegação de competências, bem como submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), n.º 1, art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----



19 - APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO E MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, PARA O ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. -----

Foram presentes os documentos previsionais para o ano de dois mil e vinte e seis, acompanhados do respetivo mapa de pessoal, documentos previamente enviados por email aos Senhores Vereadores. -----

A Senhora Vereadora Carla Alves iniciou por referir que o Orçamento Municipal para 2026 reflete as prioridades e as políticas de gestão do atual executivo, e dado que não se revê na implementação destas políticas públicas irá abster-se na votação. -----

Após manifestar o seu sentido de voto, questionou alguns pontos constantes do documento, designadamente o projeto de “Requalificação e refuncionalização do complexo municipal de mercados e feiras e instalações para fiscalização sanitária”, constante da página 15 do PPI, em concreto em que consistem as instalações para fiscalização sanitária e se pode ter acesso ao projeto. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que se trata de um mero preciosismo na designação da candidatura, no entanto o projeto integra uma zona para fiscalização sanitária. Quanto ao acesso ao documento, disse que poderia consultar quando entendesse, à semelhança de todos os processos administrativos que correm na autarquia. -----

A Senhora Vereadora Carla Alves solicitou ainda um esclarecimento sobre uma rubrica designada “Cogestão”, nomeadamente o que integra o projeto que designam de Cogestão? Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que está relacionado com todas as candidaturas submetidas no âmbito da Cogestão, designadamente as candidaturas da Casa da Vila, Feijoeira, Parque Biológico e Ponte de Frades. -----

Concedida novamente a palavra à Senhora Vereadora Carla Alves questionou se a candidatura dos Soutos Notáveis não integrava esta rubrica? -----

Questionou ainda qual a ligação do Município de Vinhais com a Associação Qualifica, pois tem uma rubrica criada no Orçamento, apesar de ser uma despesa pouco significativa.-----



Relativamente à ANCSUB perguntou a que se referem os 2 montantes distintos que aparecem no Orçamento, designadamente um de € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros) e outro de € 20.000,00 (vinte mil euros). -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que a relação com a Associação Qualifica é diminuta, porém apesar da morte do responsável, a autarquia tinha sido contactada para se manter como associado e é nesse sentido que ainda vem referenciado no Orçamento. -----

No que concerne aos valores afetos à ANCSUB disse que um dos montantes está relacionado com o Protocolo que tem como objeto a prestação de serviços na feira do fumeiro, a participação na feira da agricultura, bem como integra todas parcerias da ANCSUB com a autarquia, sendo que o outro refere-se ao projeto do EmpreendeVinhais. -----

Por último, a Senhora Vereadora questionou se a rubrica designada “Estudos, projetos e consultadoria” com uma verba de € 1.000,00 (mil euros) era realista.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que há várias rubricas que estão dotadas com um valor diminuto, de forma a ser mais fácil dotá-las, na eventualidade de ser necessária a aquisição de algum serviço, e nesse sentido evitar uma Revisão ao orçamento. -----

Concedida a palavra ao Senhor Vereador Alfredo Moura dos Santos manifestou que iria votar contra o Orçamento Municipal, tendo apresentado dois fundamentos, nomeadamente a forma como o orçamento foi apresentado e o conteúdo do orçamento. -----

Neste sentido, disse que não entende como é que um Orçamento que é o documento base de trabalho e o principal documento orientador para o ano 2026, foi enviado com menos de 48 horas de antecedência para os vereadores da oposição, bem como o facto de não terem sido ouvidos na elaboração do documento, violando assim o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, diploma que aprova o estatuto do direito de oposição.-----

Mais disse que face à ausência de tempo para uma análise cuidada e minuciosa do Orçamento, irá apresentar uma Declaração de Voto, na qual fundamenta o seu voto contra.



O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que respeita a opinião e o voto de todos os vereadores, porém informou que irá responder ao documento entregue pelo Senhor Vereador, utilizando a mesma forma escrita.-----

Acrescentou que a elaboração do Orçamento e do PPI reflete as políticas que entende prioritárias para o desenvolvimento do concelho de Vinhais, e foi as que apresentou ao longo da campanha eleitoral e que lhe concederam a vitória, no entanto manifestou disponibilidade para ouvir a oposição.-----

O Senhor Vereador Martinho Martins venceu que a elaboração do Orçamento Municipal para 2026 cumpre a lei e a execução orçamental da receita referente a 2025, contrariamente ao referido pelo Senhor Vereador Alfredo Moura dos Santos, já ultrapassou os 85%.-----

O Senhor Vereador Alfredo Moura dos Santos reiterou que o Orçamento lhe parece irrealista e demasiado ambicioso face ao histórico dos anos anteriores, pois só foram executados 18 milhões dos 21 milhões, previstos para o ano 2025.-----

Após análise e discussão dos documentos previsionais acompanhados do Mapa de Pessoal, foram colocados à votação, tendo sido deliberado, por maioria e em minuta, com três votos favoráveis dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, uma abstenção da Senhora Vereadora do PNT e um voto contra do Senhor Vereador da AD – Coligação PSD/CDS, aprovar o Orçamento Municipal, cujo valor orça, tanto na receita, como na despesa, em vinte e cinco milhões cento e setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros (25.179.454,00 €) para o ano de dois mil e vinte e seis e para o quadriénio seguinte, bem como o Mapa de Pessoal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Mais foi deliberado, submeter os documentos suprarreferidos à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----



O Senhor Vereador Alfredo Moura dos Santos, apresentou uma declaração de voto, cujo teor é o seguinte: -----

“O orçamento hoje apresentado é, em tudo, o orçamento da maioria que o trouxe a esta reunião, espelhando exclusivamente as suas opções políticas, prioridades e visão para o concelho, deixando claro quem assume a responsabilidade por este documento e pelas consequências que dele decorrem. -----

É politicamente inaceitável que a oposição tenha sido afastada de qualquer momento de trabalho preparatório, impedindo a apresentação de propostas, a discussão de alternativas e a contribuição para um orçamento mais equilibrado e representativo de todos. Ao não promover uma reunião de trabalho com a oposição, a maioria escolheu deliberadamente o caminho da exclusão e do fechamento, em vez do diálogo democrático e da construção de consensos mínimos, desvalorizando na prática o direito de oposição expressamente protegido pela Constituição da República Portuguesa, nomeadamente pelo seu artigo 114.º, e pelas obrigações de participação e transparência previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Mais grave ainda, está a ser ignorado o espírito e a letra do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que reconhece às minorias o direito de acompanhar, fiscalizar e pronunciar-se sobre as propostas de orçamento e planos de atividade, garantindo-lhes participação efetiva nas grandes decisões que condicionam o futuro do município. Ao não facultar à oposição tempo, informação e condições para intervir na preparação deste orçamento, a maioria afasta-se desse quadro democrático e legal, reduzindo o papel da oposição a uma mera formalidade no momento da votação, em clara violação do espírito colaborativo e pluralista que o legislador pretendeu assegurar. -----

Chega-nos agora um orçamento fechado, pronto a ser votado, sem tempo útil para análise séria, sem margem para debate aprofundado e sem abertura para integrar propostas que não sejam da maioria. Esta forma de governar enfraquece a transparência, desrespeita o direito de oposição e empobrece a qualidade da democracia local em Vinhais, transformando um instrumento fundamental de gestão do concelho num exercício de imposição da vontade da maioria.-----



Para além das questões formais que envolvem este processo orçamental, importa também salientar que, do ponto de vista substantivo, o Orçamento Municipal para 2026 apresenta fragilidades estruturais que comprometem a sua credibilidade. A análise comparativa com a Prestação de Contas de 2024 e com o Orçamento aprovado para 2025 revela que as previsões agora apresentadas assentam numa expectativa de crescimento das receitas e de aumento da capacidade de investimento que não encontra suporte na execução real dos anos anteriores. Em 2024, por exemplo, a execução do investimento ficou muito aquém do previsto, situando-se perto dos 60%, enquanto o orçamento que agora se apresenta para 2026 prevê um volume de despesa de capital ainda mais ambicioso, sem que sejam demonstrados os meios, os processos ou a capacidade operacional necessária para garantir a sua concretização.-----

Do mesmo modo, o acréscimo expressivo da despesa total, que representa um aumento superior a 50% face à despesa efetivamente executada em 2024, carece de fundamentação sólida. Grande parte deste crescimento assenta em receitas de capital e em financiamentos comunitários cujas condições, timings e garantias de aprovação não são devidamente explicitados. Ora, sem garantia de execução financeira atempada, o risco de desequilíbrios de tesouraria cresce substancialmente, expondo o município a dificuldades evitáveis e colocando pressão sobre as contas futuras.-----

Importa também referir que a despesa corrente, apesar de já representar uma parcela muito significativa do orçamento municipal, volta a crescer de forma acentuada, criando encargos estruturais permanentes sem que seja apresentada uma estratégia clara de sustentabilidade. Neste contexto, o orçamento para 2026 parece priorizar opções políticas de expansão da despesa, legítimas, naturalmente, mas que ignoram por completo os indicadores de execução real, a capacidade instalada dos serviços e a prudência financeira que deveria orientar a gestão de um município com recursos limitados.-----

Assim, e sem prejuízo do trabalho técnico realizado pelos serviços municipais, que reconheço e valorizo, o documento apresentado pela maioria assume uma visão irrealista e politicamente arriscada para o concelho. O orçamento projeta uma ambição que não é acompanhada por meios, por evidência ou por experiência recente que garantam a sua exequibilidade. Não é um orçamento de gestão responsável, mas antes um documento de intenções cuja concretização, a avaliar pelo histórico recente, dificilmente será alcançada. -



A estas preocupações junta-se ainda o facto de o Mapa de Pessoal para 2026 surgir logo após as eleições autárquicas, apresentando um reforço significativo de contratações sem uma fundamentação técnica sólida. Tal coincidência, ainda que não permita conclusões definitivas, levanta naturalmente dúvidas sobre a motivação destas opções, podendo gerar na comunidade a perceção de que o aumento do quadro de pessoal responde mais a compromissos políticos do que a necessidades estruturais dos serviços.-----

Nestes termos, e porque entendo que a oposição não é um adorno institucional, encontrando-se sim legitimada pelo voto popular para fiscalizar, propor e participar, enquanto vereador eleito pela AD – Coligação PSD/CDS no concelho de Vinhais, não posso acompanhar este orçamento. -----

Para além das falhas de diálogo e da ausência de participação já assinaladas, importa sublinhar que o documento agora apresentado padece de problemas de conteúdo que foram devidamente expostos nos parágrafos anteriores: a projeção irrealista das receitas de capital, a ambição desproporcionada do investimento face à real capacidade de execução demonstrada em 2024, o crescimento estrutural e pouco prudente da despesa corrente, agravado ainda pelo aumento do quadro de pessoal previsto para 2026, sem reestruturação interna justificada e a ausência de uma estratégia de sustentabilidade financeira que enquadre estas opções. Estas fragilidades resultam das escolhas políticas feitas pela maioria, que preferiu um orçamento de intenção em vez de um instrumento rigoroso, executável e financeiramente responsável. -----

O meu voto é, por isso, contra, não apenas pela forma como este orçamento foi preparado e apresentado, mas sobretudo pelas diversas razões de fundo expostas ao longo desta declaração, desde a falta de realismo das previsões financeiras ao aumento estrutural da despesa corrente, passando pelo reforço injustificado do quadro de pessoal e pela ausência de uma estratégia sustentável para o município. É um voto contra em defesa da boa gestão pública, do respeito pela representação que a AD – Coligação PSD/CDS tem neste município e de uma prática política mais séria, mais aberta, fundamentada e verdadeiramente participativa e democrática em Vinhais.” -----



20 – 21.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL: -----

18.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA. -----

21.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior do Setor de Contratação Pública, Ana Filipa Gomes Brites Beato, cujo teor é o seguinte: -----

“Regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permitem a adequação do orçamento à execução orçamental. -----

Considerando que compete à Câmara Municipal nos termos da alínea d), n.º 1, do Art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.-----

Assim, levo a conhecimento de V.ª Ex.ª a necessidade de efetuar uma alteração permutativa ao Orçamento Municipal para o ano de 2025. -----

Desta forma, realiza-se a vigésima primeira alteração ao Orçamento Municipal, que compreende a décima oitava alteração permutativa ao Orçamento da Despesa e quinta alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal, que importa em 109.500,00 € (cento e nove mil e quinhentos euros). -----

Propõe-se que seja aprovada a presente alteração orçamental permutativa, no uso da delegação de competências conferidas pela deliberação de Câmara datada de 10 de novembro de 2025 e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.” -----

Tomado conhecimento. -----

E eu, Patrícia Joana Martins Canteiro, Jurista da Câmara Municipal de Vinhais, a redigi e assino. -----